

Protocolado às fls. 12v do livro próprio
às 10:15 h. Data: 13/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 734, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 05/09/2023.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Estabelece normas para regulamentar a constituição, formação e organização dos conglomerados rurais do Município de Formoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para regulamentar a constituição, formação e organização dos conglomerados rurais do Município de Formoso.

Art. 2º Os conglomerados rurais do Município de Formoso constituirão povoados, caracterizados como subunidades territoriais do Município compostas de assentamentos humanos de pequena a média proporção de povoação, incluídos nessa abrangência os projetos de assentamentos da reforma agrária, os combinados agrourebanos de preponderância rural e regiões/comunidades rurais diversas, desde que preenchidos, ao menos 4 (quatro), dos seguintes critérios:

I – população estimada de, no mínimo, 1% (um por cento) do total da população total do Município de Formoso, de acordo com o censo oficial;

II – centro rural já constituído com número de imóveis superior a 15 (quinze);

III – existência de equipamento público de ensino ou de saúde pública;

IV – atividades preponderantes da agricultura familiar;

V – existência de associação representativa devidamente constituída e em pleno funcionamento;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg





(Fls. 2 da Lei n.º 734, de 5/9/2023)

VI – área territorial de no mínimo 1km² (um quilômetro quadrado), com inexistência de descontinuidade territorial;

VII – movimentação econômico-financeira de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco pontos percentuais) da receita corrente líquida mensal do Município; e

VIII – existência de cemitério, igrejas e outros espaços de uso coletivo.

Parágrafo único. Se o conglomerado rural não atender ao quantitativo mínimo de requisitos, ainda que não lhe seja possível assumir a denominação oficial de Povoado, será respeitada sua preexistência, formação e identidade territorial, sendo considerado vilarejo rural até a assunção a povoado.

Art. 3º A delimitação e redelimitação de povoado observar-se-á a técnica de descrição perimétrica, geodésica ou georreferenciada aplicável à espécie, observando-se, tanto quanto possível, os seguintes pressupostos:

I – evitar-se-ão formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II – dar-se-á preferência para a delimitação, às linhas naturais facilmente identificáveis;

III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município, Distrito ou Povoado de origem;

V – atendimento às conveniências dos moradores da região; e

VI – as divisas de povoados serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.





(Fls. 3 da Lei n.º 734, de 5/9/2023)

Art. 4º Os povoados rurais terão o nome da povoação que lhe deu origem, respeitada a denominação vigente na data desta Lei para os povoados preexistentes, sendo designados, tanto quanto possível, por número ordinal, conforme a ordem de sua criação.

Art. 5º A sede do povoado rural tem a nomenclatura formal de Vila.

Art. 6º Não haverá no Município de Formoso mais de um povoado com a mesma denominação.

Art. 7º Ficam criados e instalados, no território do Município de Formoso, os seguintes povoados rurais, que terão memorial descritivo e a delimitação georreferenciada ou geodésica fixada em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, não observados, para essa finalidade, os critérios fixados no artigo 2º desta Lei, diante da preexistência do conglomerado e sua identidade territorial já consolidada no Município de Formoso:

I – Caririnha, abrangendo as regiões rurais denominadas Bela Lorena e Matinho;

II – Piratinga dos Piabas, abrangendo a região rural denominada Comunidade Bom Jesus;

III – Linguíça;

IV – Campo de Fora;

V – São Joaquim;

VI – Costa;

VII – Logradouro;

VIII – Rasgado;

IX – São Jerônimo;

X – Ponte Pequena;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)



(Fls. 4 da Lei n.º 734, de 5/9/2023)

XI – Palmeiras;

XII – Goianos, abrangendo as regiões rurais denominadas Almesca e Palmital;

XIII – Santa Inês;

XIV – Vintém;

XV – P.A. São Francisco/Gentio;

XVI – P.A. São Cristóvão/Coronel;

XVII – P.A. Capão do Mel;

XVIII – P.A. Três Capões, abrangendo a região rural denominada Flores de Formoso;

XIX – P.A. Nova Querência;

XX – Surrado;

XXI – Boa Vista;

XXII – Cajueiro; e

XXIII – Coopertinga, abrangendo a região rural denominada Comunidade São Paulo.

Art. 8º Perdendo a característica de povoado rural, a assunção de povoado para Distrito dependerá de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, na forma da lei municipal de regulamentação, observados os seguintes critérios estatuidos pela Lei Complementar Estadual n.º 37, de 18 de janeiro de 1995:

I – eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores;

(38) 3647-1552

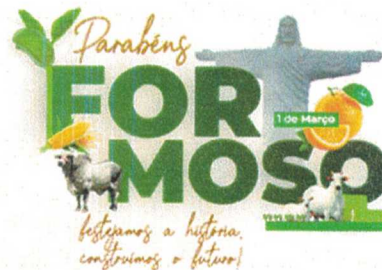
gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





(Fls. 4 da Lei n.º 734, de 5/9/2023)

II – existência de população com, pelo menos, 50 (cinquenta) moradias e escola pública; e

III – demarcação dos limites, obedecido, no que couber, o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 37, de 1995.

Parágrafo único. Na criação de distritos observar-se-ão, além dos requisitos previstos nos incisos I a III deste artigo, os critérios fixados pelo Instituto de Geociências Aplicadas de Minas Gerais – IGA/MG, devendo o Município dar ciência da criação de distrito à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra e demais órgãos públicos e privados que demandem atualizações cadastrais e de endereços ou que estejam afetos ao tema da territorialidade e geografia.

Art. 9º Os povoados rurais, como subunidades territoriais do Município, receberão do Poder Executivo as políticas públicas indispensáveis das mais variadas áreas da governança pública, inclusive sob o preceito da descentralização administrativa e de governo presente, especialmente no âmbito do eixo prioritário Prefeitura no Campo, de que trata a Lei Municipal n.º 655, de 8 de dezembro de 2021, o que alcança também os vilarejos que ainda não se elevaram à condição de povoado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 5 de setembro de 2023; 60º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

Prefeito

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

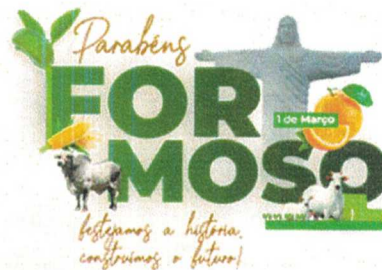
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

 @prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 6 da Lei n.º 734, de 5/9/2023)

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg

